

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/SMS

### Orientação para definição de critérios de escolha do público alvo para vacinação contra o COVID-19

MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO - matrícula nº. 6.658

ANDREA RIBEIRO COSTA - matrícula nº. 7168

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA – matrícula nº 109435

#### INTRODUÇÃO

O atual contexto da saúde pública no Brasil aponta para a elaboração e execução de diversas estratégias para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), em especial neste momento a vacinação contra o Covid-19.

Para tanto é preciso definir os Critérios de Escolha do Público Alvo Selecionado Pelo Ministério da Saúde na 1ª Fase da Vacinação Contra o Covis, tendo em vista o número reduzido de doses disponibilizadas para o Município de Maricá.

A Secretaria Municipal de Saúde-SMS, por meio da PORTARIA Nº. 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2021, que INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA PARA DEFINIR OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PÚBLICO ALVO, SELECIONADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA 1ª FASE DA VACINAÇÃO CONTRA O COVID19 pretende auxiliar o profissional de saúde na regularização da situação vacinal.

#### PLANEJAMENTO

O planejamento visa a organizar o esquema da vacinação recomendada de modo a aperfeiçoar o fluxo vacinal dos grupos mais vulneráveis o mais rapidamente possível, respeitando os intervalos recomendados.

O cronograma de critérios de escolha deve considerar o público-alvo da primeira etapa conforme a seguir:

- Trabalhadores de saúde que atendem diretamente pacientes com COVID19 (CTI, enfermaria SRAG e emergências, funcionários, coletores e técnicos de laboratório que manipulam material biológico proveniente de pacientes com suspeita, ou COVID19 CID10 U07.1) nas Unidades de Saúde a seguir:

1 – HMDECG e HMCML

2 – UPA 24h de Inoã

3 – Posto Santa Rita 24h

4 – Centros de Triagem COVID19 (tendas)

5 – Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS)/Estratégia Saúde da Família (ESF) e que atendem pacientes COVID19, **especificando os profissionais que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da COVID19 através de lista nominal com data de nascimento e local de trabalho.**

- Trabalhadores envolvidos na campanha de vacinação para COVID19
- **Idosos (a partir 85 anos)** e pacientes com deficiência a partir de 18 anos moradores de instituições de longa permanência, de abrigos/residências inclusivas
- População indígena vivendo em terras indígenas
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID19.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cabe esclarecer que TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município).

Ações e normas suplementares sobre o enfrentamento da COVID-19 das vigilâncias em saúde municipais e estaduais devem ser seguidas, bem como os acordos e deliberações do Ministério da Saúde, para que este processo transcorra de forma colaborativa e assertiva, sem prejuízo das condições sanitárias e epidemiológicas.

As ações para redução do risco de transmissão do coronavírus dependem da participação de todos, portanto a população deve ser orientada constantemente quanto aos cuidados e às orientações das autoridades de saúde quanto à higienização frequente das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70%, o uso de máscaras, o distanciamento social em locais públicos e o isolamento social na ocorrência de sintomas.

Ainda há muito para se aprender sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Assim, as recomendações desta Nota Técnica podem ser refinadas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis.

### **REFERÊNCIAS**

**CGPNI/DEVIT/SVS/MS, 2020, Plano Nacional de Vacinação COVID19**

**ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.**